

PROCESSO N° 948/18

PROTOCOLO N° 14.615.574-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.615.545-6-Ensino Médio

DATA: 12/05/17
DATA: 12/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 95/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS MARIA ANTONIETA SCARPARI - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao docente sem a habilitação específica na disciplina de Arte, no Ensino Fundamental - Fase II.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 1398/18 - Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari - Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Carlos Gomes, nº 1190, Centro, município de Goioerê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2243/18, de 17/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/17 a 02/10/22.

PROCESSO N° 948/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio ocorreram por meio das mesmas Resoluções Secretariais, a saber:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 5025/07, de 06/12/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 5305/13, de 19/11/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP n° 47/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 05/18, de 22/02/18, do NRE de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/03/18 e 16/03/18. (fls. 219 e 266)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 303/18, de 31/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 252 a 254)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3141/18, de 19/09/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 256 a 257)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- O docente da disciplina de Arte não possui habilitação específica.
- A instituição de ensino não dispõe de banheiro adaptado (solicitação no Sistema Obras On-line, sob n° 2843, de 18/10/17).

PROCESSO N° 948/18

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 217 e 264:

- Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

ENSINO FUNDAMENTAL		MATRICULADOS	
		2013	2014
Fase II	MATEMÁTICA	77	49
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	59	31
Fase II	GEOGRAFIA	48	31
Fase II	HISTÓRIA	67	31
Fase II	LEM - INGLÊS	59	61
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	44	31
Fase II	ARTE	30	51
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	66	41

- Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

ENSINO MÉDIO		MATRICULADOS	
		2013	2014
Médio	MATEMÁTICA	71	77
Médio	FÍSICA	70	72
Médio	QUÍMICA	55	64
Médio	BIOLOGIA	36	77
Médio	GEOGRAFIA	66	54
Médio	HISTÓRIA	75	35
Médio	LEM - INGLÊS	81	45
Médio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	61	47
Médio	ARTE	66	43
Médio	FILOSOFIA	82	45
Médio	SOCIOLOGIA	86	49
Médio	EDUCAÇÃO FÍSICA	53	54

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/03/18 e 16/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 220 e 267)

PROCESSO N° 948/18

Constou à fl. 222, manifestação do Instituto Fundepar:

(...)

“2. O pedido de Acessibilidade no CEEBJA Maria Antonieta Scarpari encontra-se atualmente em fase documental nesta Coordenação.

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida instituição será inserida em programação específica para atendimento, mediante disponibilidade financeira.”

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 280 e 281, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 216, 262 e 263, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, à exceção do docente da disciplina de Arte, do Ensino Fundamental -Fase II, licenciado em Pedagogia.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari - Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari - Ensino Fundamental e Médio, município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 948/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos:

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Arte no Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR